

210840

PORTARIA Nº 13.000, DE 24/10/2014.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2015, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ, LOCALIZADAS NA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Cadastro Escolar será realizado com o objetivo de proceder à chamada pública escolar visando à garantia do ingresso dos candidatos à matrícula no Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Educação de Aracruz realizar o Cadastro Escolar, com a participação da comunidade em geral.

§ 1º Para o processamento do Cadastro Escolar a Secretaria de Educação deverá organizar uma comissão para execução dos trabalhos.

§ 2º A comissão escolherá um membro que coordenará os trabalhos.

**Art. 3º** As inscrições para a 1ª chamada do Cadastro Escolar serão efetivadas no período de 29/10 a 14/11/2014, das 12h às 18h, na sala do Cadastro Escolar, na Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Deverão inscrever-se no Cadastro Escolar os candidatos às vagas de 1º e 6º anos para as Escolas do Ensino Fundamental localizadas na sede do município de Aracruz.

§ 1º A idade mínima para o cadastro é de 06(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2015, conforme legislação vigente.

§ 2º Os alunos concludentes da Educação Infantil, provenientes de CMEB's, terão suas vagas asseguradas em continuidade na própria escola, no 1º ano do Ensino Fundamental (com exceção dos alunos do grupo V do CMEB Paulo Freire).

**Art. 5º** Os alunos concludentes do 5º ano da rede municipal, terão suas vagas asseguradas em continuidade na própria escola, quando estas possuírem os anos finais.

**Parágrafo único.** Caso a escola não ofereça o Ensino Fundamental completo, o aluno deverá inscrever-se no Cadastro Escolar.

**Art. 6º** Para definir a matrícula dos candidatos cadastrados serão observados os seguintes critérios:

- I- alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenham irmãos frequentando a escola;
- II- alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;
- III- filhos de funcionários da própria escola;
- IV- alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- V- alunos de outros bairros do Município;
- VI- alunos de outros Municípios.

**Art. 7º** A inscrição para o Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo candidato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou outro documento que comprove sua identidade (xerox);
- comprovante de escolaridade, através de histórico escolar ou de declaração, nos casos de transferência ou retomada de estudos (original);
- comprovante de residência original (conta de água, luz e telefone para os proprietários e o contrato de aluguel se for imóvel alugado).

**Parágrafo único.** Os documentos serão devolvidos ao candidato, no ato da inscrição.

**Art. 8º** Os Diretores das Instituições de Ensino Fundamental fornecerão ao Setor de Cadastro Escolar até o dia 07/11/2014, o número de vagas disponível referente ao 1º e 6º ano, para o ano letivo 2015.

**Art. 9º** Os pais/responsáveis dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar, deverão retornar ao Setor de Cadastro no período de 08/12 a 12/12/14, das 12h às 18h, para conhecimento da escola onde a vaga estará disponível para efetivar a matrícula.

**Art. 10.** No período de 29 a 30 de dezembro de 2014 e de 05 a 13 de janeiro de 2015, no horário de 12h às 18h, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá nova oportunidade para Cadastro Escolar para o 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 11.** O período 26 a 30 de Janeiro de 2015, no horário de 12h às 18 horas, os pais ou responsáveis deverão comparecer ao setor de cadastro escolar para receber o encaminhamento para a efetivação da matrícula.

**Parágrafo único.** Perderá o direito à vaga pleiteada o candidato cadastrado que não efetuar a matrícula no prazo indicado, referente ao art.10 e 11.

**Art. 11.** A partir do dia 04 de fevereiro de 2015, o resultado do cadastro será no ato da inscrição.

**Art. 12.** O período de matrícula será normatizado através de Portaria específica.

**Art. 13.** Compete ao diretor da Instituição de Ensino, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 14.** Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Comissão de Cadastro Escolar.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 12.530, de 18/11/2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Outubro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal